



LEI Nº 1041/94

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - A gratificação das funções gratificadas de Supervisor de Ensino FG-1 e SEcretário de Escola FG-2, passa a ser de 50%(cinquenta por cento) e 40%(quarenta por cento) dos respectivos salários, na forma do ANEXO IX de que trata a Lei Municipal nº 923/90, de 23.11.90, que estabelece o Es_tatuto e Regime Jurídico Único dos Servidores de Santa Cruz do Capibaribe e passa a ter nova redação.

Parágrafo Único - A gratificação as funções Gratificadas de que tra_ta o artigo 1º da presente, terá seus efeitos financeiros a contar de 1 de agosto de 1994.

Artigo 2º - Para acorrer às despesas com a efetivação desta Lei, serão usadas as dotações orçamentárias previstas para o exercício de 1994.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de setembro de 1994.



Raymundo Francelino Aragão Filho

Prefeito Municipal



A N E X O I V

QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

Nº DE ORDEM		SIMBOLO	QUANT.	VALOR MENSAL DA REMUNERAÇÃO R\$	
01	SUPERVISOR DE ENSINO	FG-1	10	50% DO CARGO QUE OCUPA	
02	SECRETÁRIO DE ESCOLA	FG-2	10	40% DO CARGO QUE OCUPA	
03	ENCARREGADO DE SERVIÇO	FG-3	10	25% DO CARGO QUE OCUPA	
04	ADMINISTRADOR DE CEMITÉRIO	FG-1	01	Idem	Idem
05	ADMINISTRADOR DE MERCADO	FG-3	01	Idem	Idem
06	ADMINISTRADOR DE AÇOUGUE	FG-3	01	Idem	Idem
07	ADMINISTRADOR DE MATADOURO	FG-3	01	Idem	Idem

Gabinete do Prefeito, 14 de setembro de 1994.


 Reymundo Francelino Aragão Filho
 Prefeito Municipal